

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , 2005
(Do Sr. Roberto Freire)

Altera a redação do art. 87 da Constituição Federal, para determinar a suspensão do Ministro de Estado de suas funções pelo prazo de 180 dias e estabelecer critérios de sua escolha.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 87 da Constituição Federal abaixo enumerado passa a vigorar com a seguinte alteração, tornando-se o atual parágrafo único § 1º:

*“Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos, **de idoneidade moral e reputação ilibada**, e no exercício dos direitos políticos.*

.....”

§ 2º - O Ministro de Estado ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, nos termos do art. 52, inciso I, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 3º - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Ministro de Estado, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo”
(NR).

JUSTIFICAÇÃO

A despeito de existir dispositivo constitucional determinando a observância de requisitos para a escolha de magistrados para os Tribunais, nos termos dos arts. 73, 94, 101, 104, 111, 119 e 123 da Constituição Federal de 1988; não existe nenhum requisito para a escolha de Ministros de Estado pelo Presidente da República.

Assim, é necessário indicar determinandos parâmetros, a fim de que o ocupante de um Ministério possua idoneidade moral e reputação ilibada, pois, do contrário, como poder-se-ia exigir de servidores e particulares condutas respaldadas pela lei, se o próprio Ministro possui uma mácula na sua conduta?

Dessa maneira, esse agente público deve possuir vida balizada pela defesa da moral e reputação condizente com a responsabilidade do cargo.

Destaca-se, ainda, ser relevante a inclusão na Constituição Federal de dispositivo que determine a suspensão das atividades do Ministro de Estado, quando ele responder por processos criminais, inclusive crimes de responsabilidade, tanto no Supremo Tribunal Federal quanto no Senado Federal.

Hodiernamente, é possível que um indivíduo esteja respondendo a diversos crimes ou venha a ser processado, inclusive por crimes de responsabilidade conexos com o do Presidente da República, e este ser afastado das suas funções e aquele (Ministro de Estado) não sofrer nenhuma medida acauteladora, que objetive preservar a imagem do Poder Público.

Dessa maneira, é ilógico o chefe do Poder Executivo ter suspensa as suas atividades, mas o funcionário diretamente subordinado a ele não receber o mesmo tratamento.

Nesse contexto, a presente proposição tem o propósito de conceder aos Ministros de Estado o mesmo tratamento dispensado ao Presidente da República, inclusive, sob o mesmo prazo, de 180 dias.

Portanto, conta-se com o apoio dos nobres pares, a fim de que, buscando preservar o princípio da moralidade na Administração Pública, condicionar a nomeação de Ministro de Estado à sua reputação ilibada e idoneidade moral; aprove a presente proposta de emenda à constituição.

Sala das Sessões, de abril de 2005

ROBERTO FREIRE
(PPS/PE)